



PROJETO DE LEI N. 030/2019

Dispõe sobre o cumprimento do estatuído no inciso I do art. 10-A da Lei Orgânica do Município de Beberibe para a Legislatura seguinte na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIALMENTE DO INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO O INCISO I DO ART. 10-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, APROVA:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10.032,90 (dez mil, trinta e dois reais e noventa centavos) os subsídios dos Vereadores de Beberibe para a 19ª Legislatura compreendendo os anos de 2021 a 2024.

Parágrafo único. Caso a receita apurada até dezembro de 2020, que servirá de base para o repasse legislativo em 2021, não comporte o pagamento do teto estabelecido no *caput* deste artigo, poderá a Mesa Diretora da Câmara, através de Resolução, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

Art. 2º No caso de ausência do Vereador em representação, a serviços, em audiências gerais, congressos, seminários, cursos e demais situações que caracterizem o exercício do cargo, receberá a remuneração integral, exceto aquelas atividades de caráter particular.

Parágrafo único. As faltas não justificadas até a última Sessão Ordinária de cada mês, mediante documentos hábeis, como atestados médicos, serão descontados do subsídio do Vereador na razão do número de Sessão de cada mês.

Art. 3º As Sessões Plenárias solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 4º O Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora, em face das relevantes funções representativas do cargo, fará jus à percepção, em parcela única, de um subsídio mensal no valor de R\$ 15.049,35 (quinze mil, quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

*EAF
S*

Parágrafo único. O substituto legal, que na forma regimental, assumir a presidência, nos impedimentos e ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao valor do Subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Os Vereadores poderão perceber pelas Sessões Extraordinárias, desde que convocadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal no período de recesso parlamentar e somente deliberará sobre a matéria para qual for convocada, recebendo a título de

F. Avelino

W. Góes

J. L. Góes

J. L. Góes



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 2 de 3

indenização, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio durante o período de recesso.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio, e seu custeio será efetuado através de repasses constitucionais enviados à Câmara Municipal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente na mesma data e com os mesmos índices dos Servidores Públicos Municipais de Beberibe.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento mensal do subsídio dos Vereadores a observâncias limites impostos pela Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 8º O suplente convocado em caso de vaga, de investidura do titular no cargo de Secretário Municipal ou de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, perceberá o subsídio igual ao titular.

§ 1º Assumindo ao suplente no decorrer do mês, perceberá subsídio proporcional ao período em efetivo exercício da vereança.

§ 2º No caso do suplente assumir em virtude de licença para tratamento de saúde do titular, em observância ao que reza o Regimento Interno da Casa, após a devida comprovação, perceberá o subsídio decorrente:

I – até 15 (quinze) dias, à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo;

II – superior a 15 (quinze) dias, do Regime Geral da Previdência, de conformidade com a sua legislação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Fica permitido ao Vereador perceber a título de gratificação natalina, a mesma parcela do subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano, ou dividido em 2 parcelas, conforme concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Beberibe.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que vigoram a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE
CEP.: 62.840-000
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

Página 3 de 3

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

EDUARDO RIBEIRO LIMA

Presidente

JOAQUIM JOSÉ NETO

2º Vice-Presidente

JOSÉ OSVALDO DE ALBUQUERQUE

2º Secretário

ANDERSON PEROBA GOMES

Vereador de Beberibe

EDUARDO ALVES DE CARVALHO FILHO

Vereador de Beberibe

LUIZ RODRIGUES NUNES

Vereador de Beberibe

VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA

Vereador de Beberibe

JOÃO BARBOSA DA CRUZ

1º Vice-Presidente

ELIACKSON DE FREITAS CORDEIRO

1º Secretário

ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

3º Secretário

BERENICE AMORIM CARNEIRO DE CAMPOS MEDEIROS

Vereadora de Beberibe

FRANCISCO REBOUÇAS LIMA

Vereador de Beberibe

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Vereador de Beberibe